



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

DECRETO-LEI N° 045

de 01 de Janeiro de 1983

Reajusta os valores de vencimentos e salários dos servidores Civis e militares do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso da atribuição que lhe confere o artigo 5º, parágrafo 2º da Lei Complementar nº 041, de 22 de dezembro de 1981,

D E C R E T A:

ART. 1º - Os valores de vencimentos e salários do pessoal Civil e Militar do Poder Executivo; membros da Magistratura e serventuários da Justiça do Poder Judiciário, serão reajustados em:

I - 40% (quarenta por cento), a partir de 1º de janeiro de 1983.

II - 30% (trinta por cento), a partir de 1º de junho de 1983.

§ 1º - O percentual fixado no ítem II incidirá sobre os valores resultantes do reajuste de que trata o ítem I.

M

Publicado no Diário Oficial
nº 243 do dia 11/10/87.
Fábio

Novos direitos de autor
sobre o software e sistemas
informáticos civis e
militares.

Art. 1º - São direitos de autor os direitos de
autor sobre o software e sistemas
informáticos civis e militares.

Art. 2º - São direitos de autor os direitos
de autor sobre o software e sistemas
informáticos civis e militares.

Art. 3º - São direitos de autor os direitos
de autor sobre o software e sistemas
informáticos civis e militares.

Art. 4º - São direitos de autor os direitos
de autor sobre o software e sistemas
informáticos civis e militares.

Art. 5º - São direitos de autor os direitos
de autor sobre o software e sistemas
informáticos civis e militares.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

.2

Fica elevado para CR\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros) o valor do salário-família inerente ao funcionalismo estatutário;

ART. 2º - Nos cálculos decorrentes da aplicação deste Decreto-lei serão desprezadas as frações de cruzeiros.

ART. 3º - A Secretaria de Estado da Administração expedirá as normas complementares à execução do disposto neste Decreto-lei, no que se refere ao pessoal civil do poder executivo.

ART. 4º - A despesa decorrente da aplicação deste Decreto-Lei correrá à conta das dotações constantes do orçamento geral do Estado de Rondônia para o exercício de 1983.

ART. 5º - Este Decreto-lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Jorge Teixeira de Oliveira".
Jorge Teixeira de Oliveira
Governador